



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

EDITAL DE DISPENSA

PROCESSO N° 076/2026 – DISPENSA N° 038/2026 – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Licitação Eletrônica com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133/2021, dos Decretos Municipais n° 2409/22, 2600/23, 2601/23, 2602/23, 2603/23 2604/23 e 2605/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/06/2026, às 17h00min do dia 10/06/2026, mediante cadastro no **ENDEREÇO** **ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 11/06/2026, às 09h00min.

Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e PNCP.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.meridiano.sp.gov.br e no Paço Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, neste município, das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO A TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE, ALÉM DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser anexadas no Portal de Compras no seguinte link <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, e preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- b) Descrição do objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor Unitário;
- d) Valor Global;
- e) Marca
- f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) A empresa deverá anexar juntamente a proposta, catálogo e/ou ficha técnica dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;
- h) Quando do cadastro da proposta no sistema, a empresa deverá anexar proposta escrita (com o mesmo valor ofertado via sistema) além da proposta cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 3.2.6. Deixar de apresentar os documentos solicitados nas alíneas G e H do Subitem anterior.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no Portal de Compras no seguinte link <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, no ato do cadastramento da proposta.

4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e no PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência;

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III - Declaração Unificada;

5.12.4. ANEXO IV – Minuta de ARP.

Meridiano/SP, 02 de junho de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I - UNIDADE REQUISITANTE

1. Diretoria Administrativa.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

2. O presente termo de referência e seus anexos têm como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO A TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE, ALÉM DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações técnicas, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos municipais, por meio da execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas, limpeza e higienização de reservatórios de água, manutenção de bebedouros e substituição de elementos filtrantes.

As atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais demandam ambientes limpos, seguros e livres da presença de insetos, roedores, cupins e demais vetores capazes de transmitir doenças ou causar danos ao patrimônio público. A proliferação dessas pragas representa risco à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e população em geral, além de comprometer a conservação das edificações, equipamentos e materiais pertencentes à Administração.

Da mesma forma, a adequada higienização das caixas d'água constitui medida indispensável para garantir a qualidade da água consumida nas unidades municipais, atendendo às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e às normas técnicas aplicáveis. A limpeza periódica dos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

reservatórios contribui para prevenir contaminações, acúmulo de resíduos e proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde.

Adicionalmente, os bebedouros instalados nos diversos setores da Administração necessitam de manutenção preventiva e higienização periódica, incluindo a substituição dos elementos filtrantes, de modo a assegurar o fornecimento de água potável em condições adequadas para consumo humano.

Considerando que tais serviços possuem natureza contínua e recorrente, sendo executados em diversas unidades administrativas ao longo do exercício, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, preservar a saúde coletiva, garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente e manter as condições adequadas de funcionamento das instalações públicas municipais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, bem como a execução dos serviços de higienização e limpeza de caixas d'água, incluindo a substituição dos respectivos elementos filtrantes, além da limpeza, manutenção e higienização de bebedouros instalados nas Secretarias e demais unidades vinculadas ao Município de Meridiano/SP.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como demais legislações aplicáveis à atividade.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos gerados e pela adoção de medidas de segurança para proteção dos usuários e servidores durante a realização das atividades.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração solicite a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada em cada unidade,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

assegurando maior economicidade, eficiência administrativa e adequada manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais ao longo da vigência da contratação.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração, garantindo a preservação da saúde pública, a proteção do patrimônio municipal e o atendimento às exigências legais e sanitárias vigentes.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Os serviços necessários e seus valores máximos estimados se encontram descritos no quadro abaixo:

Lote Item	0000001 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO incluindo repartições administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, almoxarifados, cozinhas, refeitórios, banheiros, áreas de atendimento ao público, pátios, áreas verdes, telhados, forros, caixas de gordura, redes de esgoto e demais locais propícios à proliferação de pragas, mediante diagnóstico técnico prévio e aplicação de métodos adequados, tais como pulverização, atomização, polvilhamento, iscagem e formação de barreiras químicas, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes; devendo a execução contemplar o controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, entre outros), o combate a roedores por meio de dispositivos de iscagem e monitoramento contínuo, bem como o tratamento preventivo e corretivo contra cupins subterrâneos e de madeira seca, inclusive em estruturas de madeira e alvenaria; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e materiais necessários, bem como a emissão de laudo técnico e relatório detalhado por local atendido, contendo a especificação dos produtos utilizados, fichas técnicas e FISPQ, orientações de segurança, prazos de validade do serviço e, quando aplicável, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo os serviços ser realizados em periodicidade definida pela Administração, preferencialmente	60	SERV	525,17	31.510,20



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	semestral, com garantia de reaplicação sem ônus em caso de ineficácia comprovada, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.				
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO compreendendo reservatórios superiores e inferiores, inclusive cisternas, mediante esvaziamento, escovação das superfícies internas, remoção de resíduos, incrustações, lodos e biofilmes, enxágue e desinfecção com aplicação de produtos químicos adequados e devidamente registrados nos órgãos competentes, seguindo rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo a potabilidade da água para consumo humano; os serviços deverão contemplar ainda a inspeção das condições estruturais dos reservatórios (tampas, vedação, presença de fissuras ou infiltrações), com comunicação formal de eventuais irregularidades à Administração; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, bem como a emissão de laudo técnico e certificado de execução contendo data do serviço, identificação do local, procedimentos realizados, produtos utilizados, prazo de validade da higienização e recomendações técnicas, devendo a execução ocorrer em periodicidade mínima semestral ou conforme necessidade definida pela Administração, assegurando condições adequadas de higiene, segurança sanitária e qualidade da água distribuída nos ambientes públicos municipais.</p>	66	SERV	233,91	15.438,06
3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE BEBEDOUROS INSTALADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO compreendendo a higienização interna e externa dos equipamentos, incluindo bicas, torneiras, reservatórios internos, bandejas de coleta, tubulações acessíveis e superfícies de contato, mediante utilização de produtos adequados, atóxicos e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, garantindo a qualidade da água para consumo humano; os serviços deverão incluir desmontagem</p>	80	SERV	72,79	5.823,20



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	parcial quando necessária, enxágue, desinfecção, testes de funcionamento e verificação de possíveis irregularidades no equipamento, com comunicação formal à Administração; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, bem como a emissão de relatório técnico contendo identificação do local atendido, procedimentos realizados, produtos utilizados, data da execução e recomendações de manutenção, devendo a execução ocorrer em periodicidade mínima definida pela Administração, preferencialmente trimestral ou conforme necessidade, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.				
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA INSTALADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO</p> <p>compreendendo a retirada do refil saturado, instalação de novo elemento filtrante compatível com o equipamento, verificação das condições de vedação, conexões e funcionamento do sistema, bem como a realização de testes operacionais para assegurar o adequado fluxo e a qualidade da água fornecida, utilizando filtros certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, observando-se também as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; os serviços deverão incluir a identificação do modelo do equipamento, fornecimento de elementos filtrantes novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, mão de obra qualificada, ferramentas e insumos necessários, bem como a emissão de relatório técnico contendo a identificação do local atendido, data da substituição, especificação do filtro instalado, vida útil estimada e orientações de manutenção, devendo a execução ocorrer conforme a vida útil do elemento filtrante ou, na ausência de especificação do fabricante, em periodicidade mínima semestral, garantindo a manutenção da qualidade da água e a segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.</p>	80	SERV	72,37	5.789,60

4.1. **Valor Global Estimado:** R\$ 58.561,06 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos).

4.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Serviços comuns.

4.3. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.3.1. Não aplicável.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, encaminhada por meio eletrônico ou outro meio formal de comunicação.
- 4.4.2. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, podendo ser realizada aos finais de semana, feriados ou em horários diferenciados, mediante prévio ajuste entre a Contratante e a Contratada, de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas nos locais atendidos.
- 4.4.3. O cronograma de execução dos serviços será definido em comum acordo entre as partes, observando-se as necessidades da Administração e as características de cada unidade atendida.
- 4.4.4. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Contratante, a realização de ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpiões, aranhas, formigas, baratas, mosquitos, pernilongos e outros vetores de interesse sanitário, bem como serviços de desinfecção de ambientes, limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) e higienização de bebedouros.
- 4.4.5. A Contratada deverá possuir e manter válidos durante toda a execução contratual o Alvará Sanitário/Licença Sanitária para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, bem como demais licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.
- 4.4.6. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, emitindo, quando exigido pela legislação vigente, os respectivos documentos de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.
- 4.4.7. Todos os produtos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se rigorosamente as instruções do fabricante, normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 4.4.8. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua utilização, manutenção e substituição quando necessário.
- 4.4.9. A Contratada deverá realizar inspeções técnicas periódicas sempre que solicitado pela Contratante, visando monitorar a eficácia dos serviços executados, identificar focos de infestação, avaliar riscos sanitários e propor medidas preventivas e corretivas necessárias ao adequado controle de vetores e pragas urbanas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 4.4.10. Nos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, a Contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, realizando esgotamento, limpeza mecânica, desinfecção, enxágue e liberação para uso, emitindo relatório técnico e certificado de higienização ao final dos serviços.
- 4.4.11. A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- 4.4.12. A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados durante o período mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços de desinsetização, desratização e desinfecção, e de 12 (doze) meses para os serviços de descupinização, realizando reaplicações ou reforços sem qualquer ônus adicional para a Contratante sempre que constatada a persistência ou reinfestação decorrente de falha na execução.
- 4.4.13. Após cada intervenção, a Contratada deverá fornecer Certificado de Execução dos Serviços ou Relatório Técnico contendo, no mínimo:
- a) identificação da unidade atendida;
 - b) data da execução;
 - c) serviços realizados;
 - d) produtos utilizados;
 - e) princípio ativo e concentração aplicada;
 - f) responsável técnico;
 - g) orientações de segurança aos usuários;
 - h) prazo de garantia dos serviços.
- 4.4.14. A Administração poderá exigir vistoria técnica prévia aos locais de execução para que as licitantes obtenham pleno conhecimento das condições dos ambientes, áreas tratadas, acessos, reservatórios, edificações e demais peculiaridades que possam influenciar na formação dos preços e execução dos serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes.

4.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

- a) Provisoriamente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão dos trabalhos;
- b) Definitivamente, após a conferência da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e consequente aceitação pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- 4.6.1. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua imediata correção ou refazimento;
- 4.6.2. Determinar a complementação dos serviços quando verificada execução insuficiente ou inadequada;
- 4.6.3. Exigir a adoção de medidas corretivas sempre que constatada ineficácia dos procedimentos realizados ou persistência de infestação decorrente de falha na execução.
As irregularidades identificadas deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.6.4. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência, segurança e adequação dos serviços prestados, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
- 4.6.5. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos, materiais, produtos químicos, emissão de certificados, relatórios técnicos, destinação de resíduos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Contratante

V – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO.

5. A ARP que for originária desta licitação terá vigência por **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do Artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
 - 5.1. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada;
 - 5.2. Havendo a prorrogação e, decorrido 12 (doze) meses da execução, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período.
 - 5.3. Em se tratando de fornecimento de materiais decorrente de aquisições pela Administração, não será concedido reajuste nos preços contratados, antes dos 12 meses.
 - 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – DA ASSINATURA DA ARP

6. A empresa será selecionada por meio da realização de Dispensa de Licitação haja vista o pequeno valor da contratação, o qual se enquadra no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21 com adoção do critério de julgamento menor valor global.
- 6.1. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:
 - 6.1.1. Enviar as documentações em no máximo 05 (cinco) dias úteis pelo correio por Sedex com AR os seguintes documentos, caso não tenha assinatura eletrônica:
 - a) Contrato em 03 (três) vias;
 - b) Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias;
 - c) Conforme o art. 22º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 6.1.2. O contrato deverá ser assinado em todas as páginas, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO IMPRIMIR FRENTE/VERSO.
 - 6.1.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo previsto no item 6.1.1, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista neste Termo de referência, bem como nas penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

VII – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021

7. GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1. Não será necessária a apresentação de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.2.1. Conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das instalações utilizadas pelas Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Meridiano/SP.

Os prédios públicos municipais recebem diariamente servidores, usuários dos serviços públicos e visitantes, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle de pragas urbanas, à preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano e à adequada higienização dos equipamentos utilizados para seu fornecimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A presença de insetos, roedores, cupins e demais vetores pode ocasionar riscos à saúde pública, contribuir para a disseminação de doenças e provocar danos estruturais aos imóveis, mobiliários, documentos e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal. Dessa forma, torna-se indispensável a realização periódica de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, visando eliminar focos existentes e prevenir novas infestações.

Da mesma forma, a limpeza e higienização periódica das caixas d'água constituem medidas essenciais para garantir a qualidade da água disponibilizada nas repartições públicas, prevenindo a contaminação por microrganismos, sedimentos e outras impurezas que possam comprometer a saúde dos usuários. A substituição dos elementos filtrantes integra essa necessidade, uma vez que contribui para a manutenção da eficiência dos sistemas de filtragem e para a preservação dos padrões de potabilidade da água.

Adicionalmente, os bebedouros instalados nas diversas unidades municipais necessitam de manutenção preventiva e higienização regular, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e a disponibilização de água em condições apropriadas para consumo, em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

Considerando que tais demandas são recorrentes e distribuídas entre diversas unidades administrativas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, equipamentos, mão de obra qualificada e produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, para execução dos serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de serviços que será demandada durante o período de vigência da contratação, permitindo que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, assegurando economicidade, eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a proteção da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a continuidade regular das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

IX – DAS RESPONSABILIDADES

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Fornecer os materiais e mão de obra de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Fornecer manutenção, assistência técnica e garantia nos termos deste termo de referência, quando for o caso.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- v) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

8.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.2.1. A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. HABILITAÇÃO – Art. 62 – 14.133/2021

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62, I:

- 9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.
 - 9.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.
 - 9.1.8. Em caso de procurador, este deverá apresentar também, Instrumento Público ou Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
 - 9.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 62, III:**
 - 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 9.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - 9.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
 - 9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
 - 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 9.2.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

9.3. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Declaração Unificada;

9.4. **DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

9.5. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para inabilitação da empresa licitante.

9.6. Certidões e documentos que não possuírem data de validade expressa, será considerado a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

9.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

9.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.9. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.10. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.
- 10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no presente instrumento referencial.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura acompanhado de documentos de comprovação de serviços finalizados devidamente atestado pelo responsável da secretaria demandante.
- 11.1. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada de todos os documentos exigidos a título de regularidade fiscal, devidamente atualizados e vigentes à época.
- 11.2. Prefeitura de Meridiano terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
- 11.3. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Meridiano será devolvido à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12, a partir da data de sua reapresentação.
- 11.4. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Meridiano em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.
- 11.5. O Município de Meridiano pagará pelos serviços/materiais os preços unitários constantes da planilha da licitante vencedora, em moeda corrente, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- 11.6. O prazo para a solução (5 dias) úteis, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 11.7. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.9. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

11.11. O prazo de que trata o item 11 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.12. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

11.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

11.14. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.15. A Prefeitura Municipal de Meridiano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, e, ao correspondente efetivo adimplimento da parcela, serão calculados pelo INPC/IBGE no período de inadimplência.

11.17. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC/IBGE.

11.18. Não se aplicará a regra prevista no item 12.12, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 12 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

XIII - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A pesquisa de preço para a definição dos valores referenciais fora feita de acordo com o Decreto Municipal nº 2601 e Art. 23 da Lei 14.133/2021.

12.1. O custo estimado total é de R\$ 58.561,06 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Meridiano, atendido pela seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.39.00	01	34
020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.39.00	01	64
020302	08 245 0083 2014 0000	3.3.90.39.00	01	95
020302	08 245 0083 2147 0000	3.3.90.39.00	05	101
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.39.00	05	125
020501	10 301 0102 2051 0000	3.3.90.39.00	02	143
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.39.00	01	156
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.39.00	01	172
020604	12 365 0121 2026 0000	3.3.90.39.00	01	192
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.39.00	01	216
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.39.00	01	226
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.39.00	01	234
020302	08 245 0083 1245 0000	3.3.90.39.00	05	297

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

13. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

13.1. Gestor: Devair Inuzor Fanelli Junior;

13.2. Fiscal: Aparecida de Aguiar Barbosa, Uelton de Paula Garcia, Devair Inuzor Fanelli Junior, Percival Guilherme da Silva, Lúcio Roberto Binatti, Deyviddy Thiago A. da Silva.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 13.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 13.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 13.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 13.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pela Prefeitura.
- 13.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15 - A deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15 - A a 15 - M;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15 - B a 15 - H deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15 - I a 15 - M, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Devair Inuzor Fanelli Junior
Chefe do Gabinete do Prefeito
Responsável pela Demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº xxx/2026

Processo nº xxx/2026

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Lote Item	00000001 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO incluindo repartições administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, almoxarifados, cozinhas, refeitórios, banheiros, áreas de atendimento ao público, pátios, áreas verdes, telhados, forros, caixas de gordura, redes de esgoto e demais locais propícios à proliferação de pragas, mediante diagnóstico técnico prévio e aplicação de métodos adequados, tais como pulverização, atomização, polvilhamento, iscagem e formação de barreiras químicas, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes; devendo a execução contemplar o controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, entre outros), o combate a roedores por meio de dispositivos de iscagem e monitoramento contínuo, bem como o tratamento preventivo e corretivo contra cupins subterrâneos e de madeira seca, inclusive em estruturas de madeira e alvenaria; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e materiais necessários, bem como a emissão de laudo técnico e relatório detalhado por local atendido, contendo a especificação dos produtos utilizados, fichas técnicas e FISPQ, orientações de segurança, prazos de validade do serviço e, quando aplicável, a respectiva	60	SERV		



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo os serviços ser realizados em periodicidade definida pela Administração, preferencialmente semestral, com garantia de reaplicação sem ônus em caso de ineficácia comprovada, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO compreendendo reservatórios superiores e inferiores, inclusive cisternas, mediante esvaziamento, escovação das superfícies internas, remoção de resíduos, incrustações, lodos e biofilmes, enxágue e desinfecção com aplicação de produtos químicos adequados e devidamente registrados nos órgãos competentes, seguindo rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo a potabilidade da água para consumo humano; os serviços deverão contemplar ainda a inspeção das condições estruturais dos reservatórios (tampas, vedação, presença de fissuras ou infiltrações), com comunicação formal de eventuais irregularidades à Administração; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, bem como a emissão de laudo técnico e certificado de execução contendo data do serviço, identificação do local, procedimentos realizados, produtos utilizados, prazo de validade da higienização e recomendações técnicas, devendo a execução ocorrer em periodicidade mínima semestral ou conforme necessidade definida pela Administração, assegurando condições adequadas de higiene, segurança sanitária e qualidade da água distribuída nos ambientes públicos municipais.	66	SERV		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE BEBEDOUROS INSTALADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO compreendendo a higienização interna e externa dos equipamentos, incluindo bicas, torneiras, reservatórios internos, bandejas de coleta, tubulações acessíveis e superfícies de contato, mediante utilização de produtos adequados, atóxicos e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância	80	SERV		



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	<p>Sanitária e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, garantindo a qualidade da água para consumo humano; os serviços deverão incluir desmontagem parcial quando necessária, enxágue, desinfecção, testes de funcionamento e verificação de possíveis irregularidades no equipamento, com comunicação formal à Administração; cabendo à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, bem como a emissão de relatório técnico contendo identificação do local atendido, procedimentos realizados, produtos utilizados, data da execução e recomendações de manutenção, devendo a execução ocorrer em periodicidade mínima definida pela Administração, preferencialmente trimestral ou conforme necessidade, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.</p>				
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA INSTALADOS EM TODOS OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO</p> <p>compreendendo a retirada do refil saturado, instalação de novo elemento filtrante compatível com o equipamento, verificação das condições de vedação, conexões e funcionamento do sistema, bem como a realização de testes operacionais para assegurar o adequado fluxo e a qualidade da água fornecida, utilizando filtros certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, observando-se também as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; os serviços deverão incluir a identificação do modelo do equipamento, fornecimento de elementos filtrantes novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, mão de obra qualificada, ferramentas e insumos necessários, bem como a emissão de relatório técnico contendo a identificação do local atendido, data da substituição, especificação do filtro instalado, vida útil estimada e orientações de manutenção, devendo a execução ocorrer conforme a vida útil do elemento filtrante ou, na ausência de especificação do fabricante, em periodicidade mínima semestral, garantindo a manutenção da qualidade da água e a segurança sanitária nos ambientes públicos municipais.</p>	80	SERV		

Valor total da proposta:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de referência e demais documentos que acompanham o presente Edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Cidade/UF, ____ de julho de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

A empresa....., CNPJ, sediada à, através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

1. Que inexistente fato impeditivo para que a vede de licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Que não se enquadra nas condições de vedações previstas no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.
3. Que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. Que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos." Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
5. Que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.
6. Que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO A TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE, ALÉM DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor FABIO PASCHOALINOTO, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº xxxxx/xxxxx – Processo nº xxxx/xxxxx, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O objeto da presente ARP éconforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS.

O fornecedor se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, modalidade Dispensa nº xx/xx, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1					
2					



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2. DA VALIDADE DA ARP:

- I. A presente ARP terá vigência por **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- II. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- III. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;
- IV. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- I. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pelo Contratante, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- II. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta ARP e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

prévia defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- I. O valor global total da contratação é de R\$
- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- III. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- IV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
 - I. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.
 - II. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
 - III. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = 6/100) 365$

I= 0, 00016438



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- III. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- IV. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa
- V. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VII. O atraso na entrega do objeto contratado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

VIII. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

X As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- II. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- III. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- IV. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- V. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até [.], contado do protocolo do pedido.
- VII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados.
- VIII. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- IX. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC ou outro que o vier a substituir.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA

11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Departamento Requisitante, através de seu Diretor.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Vincula-se a presente ARP, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos da Dispensa nº

II. A(s) contratada(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Fica eleito o foro desta Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
